



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 172/23

Revoga Instrução de Serviço.

O **CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 32, § 1º e 197, *caput*, ambos do Regimento Interno<sup>1</sup>, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº **735647/23**,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Revogar a Instrução de Serviço nº 160/2023.

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Conselheiro

---

<sup>1</sup> **Art. 32.** Como Relator, compete ao Conselheiro:  
(...)

§ 1º Os despachos de mero expediente poderão ser delegados, por ato do Relator, ao Gabinete do Conselheiro ou do Auditor, por ato próprio, em que serão especificadas as hipóteses de delegação e o servidor autorizado a exará-los.

**Art. 197.** Instrução de Serviço é o ato pelo qual o Presidente, os Conselheiros, o Corregedor-Geral, os Auditores, o Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, o Diretor-Geral e o Coordenador-Geral de Fiscalização expedem orientações, gerais ou especiais, aos seus subordinados, relativas ao ordenamento administrativo interno das respectivas áreas e a forma de execução das atribuições de sua competência.